



# MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

# DIÁRIO OFICIAL @ DOM

## Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,  
de 30 de Março de 2017.

26 de Fevereiro de 2019

Ano III – Edição Nº 229

Página 1 de 02

### SUMÁRIO

Licitação.....	01
Lei.....	01

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019-SRP.** O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 043/2018, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 012/2019.** ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 043/2018; **Objeto:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E DO TIPO FORMULADOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; **DETENDORA DO REGISTRO:** R.M. DA SILVA EIRELI-ME- CNPJ 19.413.978/0001-03; **Vigência da Ata do Registro de Preços:** 01/02/2019 A 01/02/2020. **DATA DA ADESÃO:** 15/02/2019.

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº. 684/2019.

Bom Jardim-MA, de 18 de fevereiro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** – Esta lei orça a receita em R\$ 100.563.376,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 100.563.376,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único** – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 5.614.673,81 (cinco milhões seiscentos quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta um centavo) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** – Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, pelos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º** – A receita líquida prevista é orçada em R\$ 100.563.376,00 (cem milhões quinhentos e sessenta três mil trezentos e setenta seis reais).

**§1º** – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**§2º** – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>91.203.387,29</b>
1.1 – Receita Tributária	3.266.705,32
1.2 – Receita de Contribuições	1.781.321,76
1.3 – Receita Patrimonial	923.489,38
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	206.539,55
1.7 – Transferências Correntes	84.925.331,28
1.8 – Contribuições - Intra Ofss	1.493.312,85
1.8.1 – Receita Patrimonial - Intra Ofss	157.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	100.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.893.984,28</b>
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienações de Bens	150.000,00
2.3 – Transferências de Capital	12.743.984,28
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,0
<b>3 – DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB</b>	<b>-5.614.673,81</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>	<b>100.563.3</b>



**Art. 4º** – A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 100.563.376,00 (cem milhões quinhentos e sessenta três mil trezentos e setenta seis reais).

**Art. 5º** – A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – DESPESAS CORRENTES	72.875.626,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	25.487.750,00
3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.200.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>100.563.376,00</b>

**Parágrafo único** – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º** – Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2019.

**Art. 9º** – Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

**Art. 10** – Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019 revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 18 de Fevereiro de 2019.

**Francisco Alves de Araujo**  
Prefeito Municipal de Bom Jardim

